



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO DE LEIS Nº 13/2023/CMA-PA.**

**Assunto:** Solicitação de parecer sobre a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 006/2023, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre denominação da praça Carlos Augusto Duarte Araújo no bairro Independência no Município de Alenquer e dá outras providências.

**Senhor Presidente,**

**I- DO RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alenquer em exercício apresentou Projeto de Lei nº 006/2023, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre denominação da praça Carlos Augusto Duarte Araújo no bairro Independência no Município de Alenquer e dá outras providências.

Em mensagem, o nobre Chefe do Executivo discorre sobre o propósito de homenagear o Sr. Carlos Augusto Duarte Araújo, nascido em 03 de novembro de 1974, no município de Alenquer, nomeando a Praça do bairro Independência do município, com o seu referido nome, tal seja, "Carlos Augusto Duarte Araújo", sendo este um grande comerciante local, além de ser um incentivador do esporte, arte e cultura da cidade de Alenquer, sendo também ex-vereador do município, deixando um legado pela sua trajetória de vida, um grande comerciante, bem como um político ativo na comunidade e um incentivador do esporte e da cultura no município de Alenquer.

Portanto, tal medida visa prestar uma justa homenagem ao Sr. Carlos Augusto Duarte Araújo, que deixou um grande legado para os moradores da cidade.

É, em síntese, o relatório.

**II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em 17/10/2023 discussão  
por 17/10/2023 dos vereadores presentes.  
Alenquer, em 17/10/2023  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

*Art. 11. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A proposta também está de acordo com a Lei Federal nº. 6.454, de 24 de outubro de 1977, fixou critérios para denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, senão vejamos:

*Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.*

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

*Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em 17/10/2023 discussão  
por Marcos Vinícius dos Santos  
doras presentes.  
Alenquer, em 17/10/2023

Presidente

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

*Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.*

Por todo o exposto, entendemos que, no mérito, a homenagem é justa e oportuna, está legitimada pelo apoio da comunidade local e cumpre todos os requisitos legais.

Portanto, como vimos, pode o Município, representado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, legislar sobre assuntos de interesse local.

Considerando tratar-se de assunto de interesse local, o projeto de lei que disciplina a denominação da ponte Paulo Mendes Maciel, comunidade Camburão, tem como fundamento a Lei Federal nº. 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Verifica-se que os artigos do presente projeto de lei atendem às exigências e orientações, não havendo falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade.

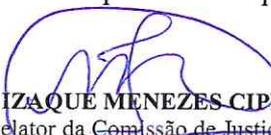
Assim, entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetida à deliberação soberana do Plenário.

#### V- DA CONCLUSÃO

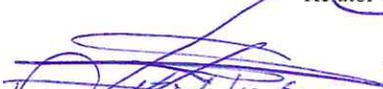
Por essas razões, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer/PA, 10 de outubro de 2023.

  
IZAQUE MENEZES CIPRIANO  
Relator da Comissão de Justiça – CMA

De acordo:

  
JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO  
Presidente da Comissão de Justiça – CMA

  
JOSE ROZENILDO LOPES PEREIRA  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade dos vereadores presentes  
Alenquer, em 17/10/2023  
Presidente 